

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 020

São Paulo

quinta feira, 31 de janeiro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.431, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1984

Orça a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1985

Retificação

Artigo 2.º —

1. Receita — Cr\$ Mil — Cr\$ Mil

1.1 Receita do Tesouro do Estado

1.1.1 Receitas Correntes

Onde se lê:

Receita Agropecuária — 6.271.371

Leia-se:

Receita Agropecuária — 8.271.371

1.1.2 Receitas de Capital

Onde se lê:

Transferências de Capital. 1.157.630.336

Leia-se:

Transferências de Capital 1.157.630.338

DECRETOS

DECRETO N.º 23.237, DE 30 DE JANEIRO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento de vencimentos, remuneração, salários e proventos, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, nos termos do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983, os reajustes salariais dos funcionários e servidores públicos estaduais passaram a observar o regime da semestralidade, com termos iniciais nos meses de janeiro e julho;

considerando que o reajuste estabelecido pela Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984, teve por base 100% do INPC correspondente ao mês de julho de 1984;

considerando que o percentual utilizado para o reajuste vigorante a partir de janeiro de 1985 foi de 72,7%, igual ao INPC utilizável em dezembro de 1984, por isso que o índice em causa era o último fixado ao tempo em que foram elaborados os respectivos projetos;

considerando que a variação semestral do INPC no período de junho a novembro de 1984, aplicável aos reajustes salariais referentes ao mês de janeiro de 1985, veio a ser fixada em 75%;

considerando que mensagens já enviadas à nobre Assembléia Legislativa com o objetivo de alterar, de 72,7% para 75%, as revalorizações já previstas em lei, deverão ser apreciadas somente quando do início dos trabalhos parlamentares do corrente ano;

considerando que é de justiça pagar, a título de adiantamento, a diferença decorrente da aplicação de ambos os precitados índices.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a, no período de janeiro a junho de 1985, efetuar o pagamento de vencimentos, remuneração, salários e proventos, devidos a funcionários, servidores e inativos da Administração Centralizada do Estado, com base nos valores constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste decreto, na seguinte conformidade:

I — Anexos 1 a 7, relativos às Escalas de Vencimentos 1 a 7 de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

II — Anexo 8, relativo à Escala de Vencimentos 8 de que trata o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984;

III — Anexo 9, relativo à Escala de Vencimentos aplicável aos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

IV — Anexos 10 e 11, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base nas disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970;

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias..... 8	Concursos..... 36
Universidades..... 25	Assembléia Legislativa.... 42
Ministério Público..... 26	Diário dos Municípios.... 44
Tribunal de Contas..... 27	Prefeituras..... 46
Editais..... 35	Boletim Federal..... 48

V — Anexos 12 e 13, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970;

VI — Anexo 14, relativo à Escala de Vencimentos de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984;

VII — Anexo 15, relativo à Escala de Referências de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983;

VIII — Anexos 16 e 17, relativos às Escalas de Referências de que tratam os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983;

IX — Anexo 18, relativo às escalas de vencimentos e salários de que trata o artigo 1.º das Leis n.ºs 3.787 e 3.788, ambas de 14 de julho de 1983.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, também, aos funcionários, servidores e inativos das Autarquias do Estado, da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", bem como aos beneficiários de pensões mensais devidas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — O disposto no artigo 1.º poderá ser aplicado aos funcionários, servidores e inativos dos Quadros do Tribunal de Justiça e das Secretarias do Tribunal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar, do Tribunal de Contas, bem como do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1985.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 23.237, DE 30 DE JANEIRO DE 1985

ESCALA DE VENCIMENTOS I

REF.	GRAU	TABELA I					TABELA II				
		A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
01		226.179	228.441	230.725	233.032	235.362	169.634	171.330	173.063	174.773	176.521
02		237.488	239.863	242.261	244.684	247.130	178.116	179.897	181.695	183.512	185.347
03		249.362	251.856	254.374	256.918	259.487	187.022	188.892	190.780	192.683	194.614
04		261.830	264.449	267.093	269.764	272.461	196.373	198.337	200.319	202.322	204.345
05		274.922	277.671	280.448	283.252	286.084	206.192	208.254	210.335	212.438	214.562
06		288.668	291.555	294.470	297.415	300.388	216.502	218.667	220.852	223.060	225.290
07		303.101	306.133	309.194	312.286	315.407	227.327	229.606	231.895	234.213	236.555
08		318.256	321.440	324.654	327.900	331.177	238.693	241.080	243.490	245.924	248.383
09		334.169	337.512	340.887	344.295	347.736	250.628	253.134	255.665	258.228	260.822
10		350.877	354.380	357.931	361.510	365.123	263.159	265.791	268.448	271.131	273.842
11		368.421	372.107	375.828	379.586	383.379	276.317	279.081	281.870	284.688	287.534
12		386.842	390.712	394.619	398.565	402.548	290.133	293.035	295.964	298.922	301.911
13		406.184	410.248	414.350	418.493	422.675	304.640	307.687	310.762	313.868	317.007
14		426.493	430.760	435.068	439.418	443.809	319.872	323.071	326.300	329.561	332.857
15		447.818	452.298	456.821	461.389	465.999	335.866	339.225	342.615	346.039	349.500
16		470.209	474.913	479.662	484.458	489.299	352.659	356.186	359.746	363.341	366.975
17		493.719	498.659	503.645	508.681	513.764	370.292	373.995	377.733	381.508	385.324
18		518.405	523.592	528.827	534.115	539.452	388.807	392.695	396.620	400.583	404.590
19		544.325	549.772	555.268	560.821	566.425	408.247	412.330	416.451	420.612	424.820
20		571.561	577.261	583.031	588.862	594.746	428.659	432.947	437.274	441.643	446.061
21		600.118	605.124	610.163	615.235	620.338	450.892	454.594	459.138	463.725	468.364
22		630.124	636.430	642.792	649.220	655.707	472.597	477.324	482.095	486.911	491.782
23		661.630	668.252	674.932	681.681	688.492	496.227	501.190	506.280	511.257	516.371
24		694.712	701.665	708.679	715.765	722.917	521.038	526.250	531.510	536.828	542.190
25		729.448	736.748	744.113	751.553	759.063	547.898	552.563	558.086	563.661	569.300
26		765.920	773.585	781.319	789.131	797.016	574.445	580.191	585.990	591.844	597.765
27		804.216	812.264	820.385	828.588	836.867	603.167	609.201	615.290	621.436	627.653
28		844.427	852.877	861.404	870.017	878.710	633.325	639.641	646.055	652.568	659.168
29		886.648	895.521	904.474	913.518	922.646	664.991	671.644	678.358	685.133	691.968
30		930.980	940.297	949.698	959.194	968.778	698.241	705.226	712.276	719.390	726.567
31		977.529	987.312	997.183	1.007.154	1.017.217	733.153	740.487	747.890	755.360	762.916
32		1.026.405	1.036.678	1.047.042	1.057.512	1.068.078	769.811	777.511	785.285	793.128	801.062
33		1.077.725	1.088.512	1.099.394	1.110.388	1.121.482	808.302	816.387	824.549	832.784	841.115
34		1.131.611	1.142.938	1.154.364	1.165.907	1.177.556	848.717	857.206	865.776	874.423	883.171
35		1.188.192	1.200.085	1.212.082	1.224.202	1.236.434	891.153	900.066	909.065	918.144	927.330
36		1.247.602	1.260.089	1.272.686	1.285.412	1.298.256	935.711	945.069	954.518	964.051	973.697
37		1.309.922	1.323.093	1.336.320	1.349.683	1.363.169	982.497	992.322	1.002.244	1.012.254	1.022.382
38		1.375.491	1.389.248	1.403.136	1.417.167	1.431.327	1.031.622	1.041.938	1.052.356	1.062.867	1.073.501
39		1.444.255	1.458.710	1.473.293	1.488.025	1.502.893	1.083.203	1.094.035	1.104.974	1.116.010	1.127.176